



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
UNIDADE AUDITADA : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CÓDIGO : 153165
CIDADE : Recife/PE
RELATÓRIO Nº : 201211949
UCI 170063 : CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201211949, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na supra-referida, no período de 01/01/2012 a 30/04/2013.

I – ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Gestora em Recife, no período de 08/04/2013 até 16/05/2013, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho, qual seja, 01/01/2012 a 30/04/2013. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, sobre a área de controles da gestão.

3. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou critérios de materialidade e relevância.

II - RESULTADO DOS EXAMES

1 - CONTROLES DA GESTÃO

1.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

1.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

1.1.1.1 INFORMAÇÃO 001

Determinações exaradas pelo Tribunal de Contas das União - TCU nos itens 9.7 e 9.8 do Acórdão n.º 3947/2012- Segunda Câmara, pendentes de atendimento.

Em análise às informações referentes à implementação, ou não, pela UJ de determinações contidas nos itens 9.7 e 9.8 do Acórdão n.º 3947/2012 -Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, objeto de Plano de Ação, verificou-se que não foram adotadas providências suficientes para atendimento das determinações contidas nos seguintes subitens:

- 9.7.1. *identificação dos ocupantes, e seu respectivo vínculo com a entidade, de todos os imóveis funcionais da entidade;*

- 9.7.2. *atualização da taxa de ocupação dos imóveis funcionais;*
- 9.7.3. *regularização dos imóveis funcionais ocupados por quem está legitimado a ocupá-los, mediante a celebração de instrumentos jurídicos adequados;*
- 9.7.4. *desocupação dos imóveis funcionais ocupados irregularmente;*
- 9.7.5. *cobrança junto aos ocupantes dos imóveis funcionais das taxas de consumo de água e energia elétrica dos referidos imóveis;*
- 9.7.6. *cumprimento da determinação contida no subitem 9.5.2 do Acórdão nº 30/2008-TCU-Plenário;*
- 9.7.7. *regularização das cessões de uso de seus imóveis que estejam em desacordo com o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 99.509/1990, instaurando, se for o caso, o competente procedimento licitatório, nos termos do art. 23, § 3º, da Lei nº 8.666/1993;*
- 9.8.7. *apurar a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da universidade, providenciando, no caso, a notificação do servidor para apresentar opção, no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência, e, na hipótese de omissão, adotar procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, em cumprimento ao disposto no art. 133 da Lei nº 8.112/1990;*
- 9.8.8. *ultimar as medidas adotadas com vistas à regularização da situação dos servidores com vínculo empresarial;*

Com relação ao subitem 9.7.8, a Unidade informou que a servidora matrícula SIAPE n.º 384541 ingressou em juízo para garantir o recebimento da aposentadoria com dedicação exclusiva (Ação Ordinária 0008391-45.2010.4.05.8300). A Ação engloba também a determinação contida no item 9.8.6. O processo encontra-se em andamento e inicialmente a servidora obteve êxito.

- 9.7.8. *regularização da situação da servidora matrícula Siape nº 384541, que se aposentou, em setembro de 2008, com dois vínculos de 40 horas semanais cada, sendo o outro na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, providenciando a restituição das importâncias recebidas indevidamente.*

1.1.1.2 INFORMAÇÃO 002

Ausência de comprovação da adoção de providências quanto à ocupação dos imóveis funcionais e outros construídos em terreno da UFRPE. Inobservância às determinações contidas nos subitens 9.7.1; 9.7.2; 9.7.3; 9.7.4; 9.7.5 e 9.7.6 do Acórdão TCU n.º 3947/2012- Segunda Câmara.

Por meio do Ofício n.º 474/2012-GR, de 08/10/2012, encaminhado para o TCU, a Reitora apresentou o plano de ação a seguir para atender às determinações contidas nos subitens 9.7.1; 9.7.2; 9.7.3; 9.7.4; 9.7.5 e 9.7.6 do Acórdão TCU n.º 3947/2012:

“(…)

PLANO DE AÇÃO

9.7.1- Identificação dos ocupantes e respectivos vínculos com a UFRPE, de todos os imóveis funcionais: prazo 45 dias;

9.7.2 e 9.7.3 – *Por determinação da Administração, não será mantido nenhum imóvel funcional no campus de Dois Irmãos, os quais serão retomados, visando à utilização da área para as atividades fins da instituição. Com isso, entende-se que não compensará proceder a uma nova avaliação para calcular o valor atualizado da taxa de ocupação como também, a atualização dos termos de outorga de permissão de uso firmados no ano de 2008, conforme cópias anexas;*

9.7.4 – *A Administração providenciará NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA para desocupação de todos os imóveis funcionais: prazo de 90 dias. Nos casos em que houver resistência por parte dos ocupantes será instada à Procuradoria Regional Federal da 5ª Região da Advocacia Geral da União para ingressar em juízo com a competente ação de Reintegração de Posse: prazo de 180 dias;*

9.7.5 – *Diante da decisão da Administração de retomar os imóveis funcionais, não será necessária a cobrança das taxas de consumo de água e energia;*

9.7.6 – *A Administração encaminhou solicitação à Procuradoria Regional Federal da 5ª Região da Advocacia Geral da União para ingressar em juízo com a competente ação de Reintegração de Posse para ser retomada a área que está sendo indevidamente explorada com o comércio de alimentos, através de contrato de locação firmado pela ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DOS PROFESSORES DA UFRPE, a teor do Processo Administrativo n. 23082.005885/2008-31, conforme cópia anexa. Este processo encontra-se em fase de cumprimento das diligências feitas por aquela Procuradoria Regional para instruir a Ação Judicial.”*

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Ofício n.º 11/2013, de 26/03/2013, em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 201211949/001o Pró-Reitor de Administração, informou com relação aos imóveis funcionais:

"Em resposta à solicitação de V.Sa., submetemos à apreciação as providências que vem sendo adotadas- pela Universidade Federal Rural de Pernambuco referentes à ocupação de seus imóveis funcionais.

Por decisão da Administração, não será mantido nenhum imóvel funcional no campus de Dois Irmãos, os quais serão retomados, visando à utilização da área para as atividades fins da instituição. Sendo assim, entendemos que não compensa a realização de avaliação para calculo e cobrança de taxas de ocupação, água e energia. Nossos esforços estão concentrados na identificação dos ocupantes dos 62 imóveis funcionais.

Até o momento foram identificados o nome, CPF e identidade de 26 ocupantes (relação anexa). A nossa dificuldade na identificação dos demais reside no risco à integridade física e moral dos servidores da UFRPE responsáveis por essa ação, tendo em vista que a reação por parte dos ocupantes não foi tranquila e segura e nem sequer a equipe de segurança pode ter acesso aos imóveis. Por esse motivo estamos, em conjunto com a Procuradoria Jurídica, buscando mecanismos de identificação por meio judicial. Isso inclui a formação de 62 processos individuais e a descrição com fatos e dados que comprovem que os ocupantes dos 36 se recusam a fornecer dados.

Uma vez concluídos os procedimentos de identificação será dado o encaminhamento, por parte da Procuradoria Jurídica, e com envolvimento do Ministério Público, de ação de reintegração de posse do patrimônio da nação."

Por meio do Ofício n.º 13/2013, de 01/04/2013, em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 201211949/002, o Pró-Reitor de Administração informou com relação ao item 9.7.6:

“Tendo assumido a Pró-Reitoria de Administração da UFRPE em 01 de março do corrente ano,

temos, nesse curto tempo, nos esforçado no sentido de corrigir as desconformidades apontadas pelos Órgãos de Controle.

Nesse sentido, no tocante ao item 1.1.3.3 do Relatório de Auditoria n° 224887, que trata da determinação constante do Acórdão n° 30/2008 - TCU-Plenário para adoção de medidas junto à Associação dos Professores (APUFERPE) da Universidade Federal Rural-de Pernambuco (UFRPE) com vistas à rescisão do contrato firmado entre a associação e a empresa Mesa Farta, tendo como base Despacho da Procuradoria-Regional Federal da 5a Região constante do Processo Administrativo n° 23082.005885/2008, encaminhamos ao Presidente da APUFERPE o Ofício n° 012/2013 (cópia anexa) o qual solicita que seja rescindido o contrato firmado com a empresa E.C.R. do Carmo Refeições - ME (Mesa Farta) e estabelece prazo para que essa desocupe o imóvel.

Acrescente-se o fato de que o Ofício encaminhado à APUFERPE é incisivo no sentido de que o não atendimento à solicitação tomará a Associação corresponsável nos demais encaminhamentos a serem acordados no processo.”

O Ofício n.º 12/2013, de 27/03/2013, assim dispõe:

“Ofício: n° 012 / 2013

Do: Pró-Reitor de Administração

. Prof. Moacyr Cunha Filho

Ao Presidente da Associação Universitária dos Professores da UFRPE - APUFERPE

Prof. João Morais de Sousa

Assunto: Resposta à Solicitação de Auditoria n° 201211949/001

Sr. Presidente

Considerando os termos do Despacho da Procuradoria-Regional Federal da 5a Região, emitido em 21/03/2012, constante do Processo n° 23082.005885/2008, especificamente em seus itens 14 e 15 (em anexo).

- Solicitamos, dessa entidade, em conformidade com a recomendação da PRF, que rescinda o contrato firmado com a empresa E.C.R. do Carmo Refeições - ME, para -exploração do espaço cedido por esta Universidade à APUFERPE, e notifique-a a desocupar o local no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Ressaltamos ainda que, conforme item 15 do referido despacho da PFR-5a Região, o não atendimento a nossa solicitação tomará a APUFERPE corresponsável de todos os demais encaminhamentos a serem acordados no processo.”

Análise do Controle Interno:

A documentação apresentada denota que não houve avanços na regularização do uso dos imóveis funcionais. Ressalta-se que da mesma constam dados de servidor que, além de ocupar imóvel funcional, também recebe auxílio-transporte, fato este que será abordado em outro ponto. Não foram apresentados comprovantes de pagamento de taxa de ocupação, consumo de energia ou água pelos ocupantes.

Quanto ao atendimento à determinação contida no subitem 9.7.6, a documentação apresentada demonstra que as providências ainda se encontram numa fase inicial, não tendo sido disponibilizado comprovações das diligências que estão sendo realizadas pela Procuradoria ou processo judicial para reintegração de posse.

Logo, permanecem pendentes de implementação às determinações constantes dos subitens 9.7.1; 9.7.2; 9.7.3; 9.7.4; 9.7.5 e 9.7.6 do Acórdão TCU n.º 3947/2012.

1.1.1.3 INFORMAÇÃO 003

Não adoção de providências para regularização das cessões de uso de seus imóveis que estejam em desacordo com o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 99.509/1990, instaurando, se for o caso, o competente procedimento licitatório, nos termos do art. 23, § 3º, da Lei nº 8.666/1993. Inobservância a determinação contida no subitem 9.7.7 do Acórdão TCU n.º 3947/2012 - Segunda Câmara.

Por meio do Ofício n.º 478/2012-AUDINT, de 25/10/2012, a Reitora encaminhou a seguinte resposta com relação a regularização das cessões de uso de seus imóveis que estejam em desacordo com o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 99.509/1990, instaurando, se for o caso, o competente procedimento licitatório, nos termos do art. 23, § 3º, da Lei nº 8.666/1993:

“Nas cessões para as associações de servidores (ADUFERPE e SINTUFEPE), não se aplica a vedação contida no Decreto nº 99.509/90 visto que não se tratam de sociedades civis de caráter social ou esportivo, e sim de entidades sindicais representativas de classes profissionais dos docentes e técnicos administrativos desta IFES.

No que se refere a legislação mencionada das referidas cessões, qual seja: o Decreto-Lei 9.760, de 05/09/1946, o Decreto-Lei 178, de 16/02/1967 e a Lei n. 9836/98 temos a esclarecer que tais diplomas legais regem as cessões de IMÓVEIS de propriedade da UNIÃO, não se aplicando às autarquias federais.

A Universidade Federal Rural de Pernambuco é uma autarquia federal, com personalidade jurídica própria, não dependendo de ato de governo ou de autorização do Presidente da República para ceder gratuitamente seus imóveis; está impedida por decreto regulamentar, apenas, de cedê-los a clubes ou a sociedades civis com fins esportivos ou sociais.

Não havendo ilegalidade, compete aos Conselhos Superiores da Universidade deliberarem pela conveniência e interesse das cessões, dentro da autonomia universitária, avaliando inclusive, os possíveis ônus que serão suportados pela Universidade diante dos benefícios que poderão usufruir seus servidores, os quais se revertem diretamente para a Instituição, quando dispõem no próprio campus de suas entidades de classe.

Quanto ao disposto contido no Art. 17 da Lei 8666/93, vale ressaltar que o mesmo

rege as hipóteses de ALIENAÇÃO de bens imóveis da Administração Pública, o que não é o caso; A CESSÃO NÃO É ESPÉCIE DE ALIENAÇÃO, HAJA VISTA QUE NÃO ACARRETA TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO.

Em face do exposto, não há providência a ser adotada com relação a tais cessões, , calcadas em autorização dos Conselhos Superiores da UFRPE no uso da autonomia administrativa e patrimonial assegurada pela Carta Federal.

Ressalte-se que, os argumentos acima não se aplicam à cessão feita pela UFRPE à APUFERPE,

visto que, diversamente da ADUFERPE e do SINTUFEPE, a mesma tem fins esportivos e sociais. Contudo, a cessão não está eivada de ilegalidade porque ocorreu antes da vigência do Decreto n. 99509/90.”

Análise do controle interno

O caso em tela trata-se da ocupação de bem público, imóveis localizados no campus da UFRPE, por associações de servidores (sindicatos). Existe um Contrato Particular de Cessão de Uso Gratuito celebrado entre a Universidade e a Associação dos Docentes da Universidade Federal Rural de PE-ADUFERPE, datado de 15/12/2005. Também foi apresentada cópia ilegível de um convênio celebrado entre a Universidade e a Associação dos Professores da UFRPE – APUFERPE. Segundo MEMO 107-2012-PROAD, de 24/04/2012, não há registro de cessão de uso para o Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco – SINTUFEPE.

Além do pagamento pelo uso do imóvel público, também não foram apresentados documentos que demonstrem o pagamento de taxas de manutenção por essas associações, como: energia, água, rateio da segurança disponível no campus.

Cabe ressaltar que os gestores da Universidade insistem em permitir a utilização de bem imóvel público por sindicatos que servem não a coletividade, mas sim a seus associados (filiados). Logo não se encontrando o interesse público em financiar estas associações com recursos do orçamento da União, tendo em vista que além de não pagar pelo uso dos imóveis, também geram despesas com taxas de manutenção, em especial energia elétrica, mesmo recebendo as contribuições mensais de seus filiados.

Com relação a aplicação do Decreto nº 99.509/90 ao caso em tela, entende-se que o mesmo relaciona-se com a matéria, conforme demonstrado em sua ementa e seu art. 1º, a seguir transcritos:

Ementa:

“Veda contribuições com recursos públicos, em favor de clubes e associações de servidores ou empregados de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências. “

Artigo 1º:

*“Art.1º Fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, **autárquica e fundacional**, bem assim às empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, **efetuar, em favor de clubes ou outras sociedades civis, de caráter social ou esportivo, inclusive os que congreguem os respectivos servidores ou empregados e seus familiares:***

(...)

*II - despesas de construção, reforma ou **manutenção** de suas dependências e instalações; e*

III - cessão, a título gratuito, de bens móveis e imóveis.

(...)”

Também no art. 5º da Lei n.º 6.120/74, tem-se de forma expressa a vedação de cessão gratuita de bens imóveis da IFE:

“Art 5º Em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de

bens imóveis das instituições de que trata esta Lei. “

Por analogia entende-se que o art.17 da Lei n.º 8.666/93 aplica-se ao caso, tendo em vista a necessidade de avaliação do imóvel para fins de especificação do valor da cessão.

É importante frisar que a Universidade embora tenha firmado um termo de cessão com sua fundação de apoio, FADURPE, verificou-se que a mesma não paga despesas com energia ou qualquer outra taxa de manutenção. Também não foi evidenciada a existência de avaliação do imóvel, o que poderia ser realizado com a ajuda da SPU.

Diante do exposto, entende-se que os gestores da Universidade não adotaram providências para atender à determinação contida no subitem 9.7.7 do Acórdão TCU n.º 3947/2012 – Segunda Câmara.

1.1.1.4 INFORMAÇÃO 004

Determinações exaradas pelo Tribunal de Contas das União - TCU nos subitens 9.8.9 e 9.8.10 do Acórdão n.º 3947/2012 - Segunda Câmara, atendidas.

Em análise às informações referentes à implementação, ou não, pela UJ de determinações contidas nos item 9.8 do Acórdão n.º 3947/2012 -Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, objeto de Plano de Ação, verificou-se que foram atendidas as determinações contidas nos subitens 9.8.9 e 9.8.10, quais sejam:

9.8.9. elaborar planilha com memória de cálculo, devidamente assinada pelo servidor responsável por sua elaboração, dos valores recebidos indevidamente pela servidora matrícula Siape nº 383079 em inobservância ao Laudo Técnico Individual nº 142/2007- SEST/UFRPE, de 8/10/2007, providenciando o ressarcimento desses valores;

Análise do controle interno

Recomendação atendida. Foi realizada a reposição no período de julho/2009 a outubro/2010.

9.8.10. abster-se de realizar pagamento a título de adicional de insalubridade sem laudo que lhe dê sustentação, em observância ao item 9.5.3 do Acórdão nº 30/2008-TCU/Plenário;

Análise do controle interno

Recomendação atendida. A Entidade conta com dois servidores - engenheiros em segurança do trabalho - responsáveis pelas emissões dos laudos ambientais.

Análise do controle interno

Com relação ao subitem 9.8.6, a Unidade informou que a servidora matrícula SIAPE n.º 384541 ingressou em juízo para garantir o recebimento da aposentadoria com dedicação exclusiva (Ação Ordinária 0008391-45.2010.4.05.8300), conforme registrado na informação 001 (item 1.1.1.1). O processo encontra-se em andamento e inicialmente a servidora obteve êxito.

9.8.6. providenciar de imediato o ressarcimento da parcela referente à rubrica de dedicação exclusiva percebida indevidamente pela servidora matrícula Siape nº 384541, desde setembro de 1993, observando o prazo decadencial.

1.1.1.5 INFORMAÇÃO 005

Medidas corretivas exaradas pelo Tribunal de Contas das União - TCU no item 9.9 do Acórdão n.º 3947/2012 - Segunda Câmara, que foram atendidas.

O item 9.9 do Acórdão n.º 3947/2012, assim dispõe:

" (...)

9.9. determinar à Controladoria Geral da União que se manifeste, nas próximas contas anuais da UFRPE, acerca do cumprimento das determinações supra, bem como sobre as medidas corretivas adotadas pela universidade com vistas a sanar as questões consignadas nos itens 10.1.1 a 10.1.40 da instrução de fls. 386/395;

(...)"

Com relação as medidas corretivas, foram consideradas atendidas as questões consignadas nos itens 10.1.1, 10.1.9; 10.1.16; 10.1.17; 10.1.19; 10.1.20; 10.1.25; 10.1.26; 10.1.27; 10.1.36 e 10.1.40, conforme segue:

"10.1.1 Recomenda-se à Entidade a regularização da documentação e registros de entrada, saída e substituição dos bens citados."

Considera-se a recomendação atendida tendo em vista as informações e os registros fotográficos apresentados pela Auditoria Interna da Entidade, por meio do Ofício n.º 478/2012-AUDINT, de 25/10/2012, referente a atualização do Plano de Providências do Relatório de Gestão 2008.

"10.1.9 - Deficiência na instrução dos processos de abono de permanência. ..."

Foi realizada a verificação de amostra de processos de concessão de abono e considera-se que a recomendação foi atendida.

"10.1.16 - Não devolução das propostas comerciais das empresas inabilitadas pela comissão de licitação..."

10.1.17 - Não devolução das propostas comerciais das empresas inabilitadas pela comissão de licitação..."

Quando da análise da amostra dos processos licitatórios para elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão 2010 e de 2011, não foram identificadas a reincidência desta falha. Posicionamento encaminhado ao Gestor por meio da NOTA TÉCNICA Nº 568 /2012/AUD/CGUPE, de 15/03/2012.

"10.1.19 - Substituição do Parecer jurídico por "visto" nos processos de licitação..."

10.1.20 - Substituição do Parecer jurídico por "visto" nos processos de licitação..."

(...)

10.1.26 - Substituição do Parecer jurídico por "visto" nos processos de licitação..."

Quando da análise da amostra dos processos licitatórios realizados em 2011, para elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão deste mesmo exercício, não foi identificada a reincidência desta falha.

"10.1.25 - Não devolução de proposta comercial de empresa inabilitada pela comissão de licitação, em desconformidade com o art. 43, inciso II, c/c § 4º do mesmo artigo, da Lei nº

8.666/1993...."

Quando da análise da amostra dos processos licitatórios realizados em 2011, para elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão deste mesmo exercício, não foi identificada a reincidência desta falha.

"10.1.27 - Ausência da expressa declaração dos licitantes de que declinam do direito de interpor recurso na fase de habilitação, conforme exigido no inciso III do art. 43 da Lei n.º 8.666/1993...."

Quando da análise da amostra dos processos licitatórios para elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão 2010 e de 2011, não foram identificadas a reincidência desta falha. Posicionamento encaminhado ao Gestor por meio da NOTA TÉCNICA Nº 568 /2012/AUD/CGUPE, de 15/03/2012.

"10.1.36 - Despesas em supermercado, contendo nos cupons fiscais vários itens de aparente uso pessoal...."

Apresentado comprovante de ressarcimento conforme descrito na NOTA TÉCNICA Nº 568 /2012/AUD/CGUPE, de 15/03/2012. A atualização do valor foi comprovada pelos documentos encaminhados por meio do Ofício n.º 478/2012-AUDINT, de 25/10/2012.

"10.1.40 - Ausência no Processo de Contas de informação prevista na DN TCU 94, 03/12/08...."

Não foram identificadas reincidências quando da apresentação das contas de 2010 e 2011.

Com relação ao item 10.1.34 foi identificado o atendimento à recomendação 002, permanecendo pendente de atendimento a recomendação 001:

10.1.34 - Despesas com infrações de trânsito sem comprovação de ressarcimento ao Erário, pelos infratores.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomenda-se que a UFRPE adote rotinas visando assegurar que as infrações de trânsito cometidas por servidores sejam prontamente ressarcidas pelos responsáveis.

Identificou-se que a Gerência de Contabilidade da UFRPE vem encaminhando a solicitação de ressarcimento de multas para o Departamento de Serviço e Manutenção da Infraestrutura- DSMI. Verificou-se que algumas infrações vem sendo pagas pelos responsáveis. Todavia, no caso das infrações ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2012, conforme Ofício n.º 15/2013-GCF, de 17/04/2013, referentes aos veículos placa KMB 3268, KJU 2268 e KMB 8980, nos valores respectivos de R\$255,38, R\$ 127,69 e R\$ 574,62, não foram apresentados os comprovantes de ressarcimento, ou justificativas suficientes para eximir os responsáveis do pagamento.

RECOMENDAÇÃO: 002

Apresentar os comprovantes de ressarcimento das multas pagas pela UFRPE por ocasião do licenciamento dos veículos de placas KMH5432; KMH6692; e KJU8104, conforme Processo n.º 23082.005777/2008.

O valor das multas eram de respectivamente R\$68,11; R\$42,57; e R\$85,13. Foi apresentada cópia da GRU no valor de R\$195,81 como comprovante de pagamento. Logo, considera-se atendida a recomendação.

Para a questão 10.1.2 a recomendação foi cancelada tendo em vista que o contrato n.º 65/2005 foi expirado.

1.1.1.6 INFORMAÇÃO 006

Medidas corretivas exaradas pelo Tribunal de Contas das União - TCU no item 9.9 do Acórdão n.º 3947/2012 - Segunda Câmara, que ainda não foram implementadas.

Em análise às informações referentes à implementação, ou não, pela UJ das medidas corretivas registradas no item 9.9 do Acórdão n.º 3947/2012 -Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, por meio do Ofício n.º 478/2012-AUDINT, de 25/10/2013, que dispõem sobre a atualização do Plano de Providências Permanente (PPP) relativo ao exercício de 2008, a Reitora da Universidade encaminhou a seguintes respostas, com as quais verifica-se que não foram adotadas providências suficientes para atendimento das recomendações contidas nos seguintes subitens:

Impropriedade:

10.1.3 – Falta de comprovação de devolução pela FADURPE das despesas bancárias não previstas nos Termos de Convênio 3/2007, 4/2007 e 6/2007. A documentação comprobatória da devolução, por parte da FADURPE, das despesas bancárias não previstas nos Termos de Convênio 3/2007, 4/2007 e 6/2007, no total de R\$6.304,09, sendo R\$1.071,66 (Convênio 3/2007), R\$2.264,41 (Convênio 4/2007) e R\$2.968,02 (Convênio 6/2007), valores levantados pela CGU/PE em recomendação do relatório de Auditoria de Gestão n.º 208468, referente ao exercício de 2007, refutadas as alegações da Unidade quanto à propriedade das despesas. Foram apresentados pela UFRPE comprovantes apenas no valor total de R\$536,77, sem especificar quanto se refere a qual Convênio. (item 1.1.6.1 do RA n.º 224887 – 2ª parte).

Manifestação da Unidade:

Reiteramos o nosso posicionamento quanto ao não acatamento da presente recomendação, principalmente no que diz respeito à publicidade, por referir-se a publicações no Diário Oficial da União dos processos licitatórios, em conformidade com a Lei 8666/93. Quanto às despesas com CPMF, lembramos que na época tratavam-se de cobranças obrigatórias, até mesmo no tocante a contas específicas dos convênios da FADURPE.

Análise da manifestação:

Não foram apresentados documentos ou fatos novos que eximam a FADURPE do ressarcimento. Recomendação não atendida.

Impropriedade:

10.1.4 – Não implementação de controles patrimoniais dos bens adquiridos por convênios. A UFRPE apresentou as relações fornecidas pela FADURPE dos bens adquiridos com recursos dos Convênios 3/2007, 4/2007 e 5/2007, para posterior doação à Universidade. Entretanto, não foram informadas medidas já adotadas quanto à regularização dos registros e tombamento de tais bens adquiridos por meio dos citados convênios, alvo de constatação do Relatório de Auditoria de Gestão n.º 208468, referente ao exercício de 2007. (item 1.1.6.2 do RA n.º 224887 – 2ª parte).

Manifestação da Unidade:

A recomendação já foi acatada e implementada. Uma das condições para a UFRPE aprovar a prestação de Contas do instrumento firmado com a FADURPE é a apresentação de Termo de

Transferência de Bens para a UFRPE, conforme o determina o Acórdão TCU 2731/2008.

Análise da manifestação:

Não foram apresentados documentos que demonstrem a incorporação dos bens provenientes dos Convênios 3/2007, 4/2007 e 5/2007 ao patrimônio da UFRPE.

Com relação a implantação de mecanismos de registro e controle de bens que venham a ser adquiridos por meio de instrumentos tais como Convênios, Comodatos, Projetos, Cessões e Empréstimos firmados pela IFE que digam respeito ao ingresso de bens permanentes na Instituição, também não foram apresentados documentos que demonstrem a adoção desta providência, fato este corroborado pela quantidade de instrumentos celebrados com a FADURPE sem a análise da prestação de contas ou em estado de inadimplência, conforme se verifica no Relatório de Gestão 2011, ratificada pela Nota de Auditoria n.º 201211884/001, de 29/11/2012. Logo, entende-se necessário que os gestores demonstrem (apresentem documentos) a adoção de providências. Recomendação não atendida.

Impropriedade:

10.1.5 - Ausência de informação quanto a providências adotadas para o cadastramento de Planos de Trabalho de Convênios. A UFRPE não encaminhou resposta à CGU/PE as providências adotadas para cadastramento dos planos de trabalho dos Convênios 3/2007, 4/2007 e 6/2007 no SIAFI; visto que, nas justificativas apresentadas por meio do Memorando da Coordenação dos Convênios n.º 494/2007, inseridas no Relatório n.º 208468, foi alegado que tais registros seriam de competência do MEC, como concedente dos recursos; entretanto, no plano de providências referente ao mesmo Relatório de Auditoria, encaminhado à CGUPE em 01/09/08, consta alegação quanto a não caber ao MEC o cadastramento dos planos de trabalho dos convênios firmados pela UFRPE com a FADURPE.

Manifestação da Unidade:

Após superação das dificuldades operacionais existentes quanto à correta aplicação da modalidade de aplicação da despesa – contrato “90” ou convênio “50” – na celebração dos instrumentos contratuais entre a UFRPE e a FADURPE, será possível efetuar o registro das operações realizadas no SIASG(SICON) ou SICONV, objetivando o efetivo acompanhamento da execução da despesa.

Análise da manifestação:

Não foram apresentados documentos que demonstrem o atendimento à recomendação.

Impropriedade:

10.1.6 - Não apresentação de documentação e informações sobre levantamento pela FADURPE dos bens provenientes de convênios celebrados com a universidade. A UFRPE não informou a posição atual do levantamento pela FADURPE dos bens provenientes de convênios celebrados com a UFRPE; nem apresentou a documentação formalizada de tal levantamento. Nem informou a determinação de prazo para que a FADURPE submeta o processo à Curadoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco.(item 1.1.6.4 do RA n.º 224887-2ª parte).

Manifestação da Unidade:

Foram adotadas as providências no sentido de transferir a propriedade dos Bens adquiridos

mediante Acordos entre a UFRPE e a FADURPE, de forma que os Bens adquiridos dos convênios firmados a partir de 2007 foram apropriados e tombados pela Divisão de Administração Patrimonial, a qual efetuou o cadastro no Sistema de Administração Patrimonial da UFRPE. Ademais, as Notas Fiscais foram encaminhadas para à Gerência de Contabilidade e Finanças para apropriação contábil.

Outrossim, serão convocadas reuniões com os gestores da Divisão de Administração Patrimonial, da Gerência de Contabilidade e Finanças e da FADURPE afim de definir ações para sanar as pendências em relação aos convênios anteriores ao ano de 2007.

Análise da manifestação:

Não foram apresentados documentos que demonstrem o atendimento à recomendação.

Impropriedade:

10.1.7 – Recomendação CGU: Estabelecer controles administrativos no sentido de condicionar o pagamento do auxílio-transporte a servidores que utilizem transporte seletivo a apresentação do bilhete de passagem, acompanhado do cupom fiscal quando se utilizarem de recibo, contendo a identificação do usuário escrita pela pessoa que assina o recibo (item 2.1.2.4 do RA n.º 224887 – 2ª parte).

Manifestação da Unidade:

A partir de 2011 com a divulgação no site da SUGEP das normas para concessão do auxílio transporte aos servidores da UFRPE, divulgado no site da SUGEP em 10/03/2011, existe o controle por parte da Seção de Cadastro e Pagamento através de planilha e controle de entrega dos bilhetes de passagens dos servidores usuários de transporte intermunicipal (DOC 04).

Análise da manifestação:

Foi constatado a deficiência nos controles administrativos referentes a concessão do auxílio-transporte, conforme relatado no ponto específico, o que demonstra a não implementação da recomendação.

Impropriedade:

10.1.8 -Ausência de registro de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão no SISAC.

RECOMENDAÇÃO 01:

Providenciar o registro tempestivo no SISAC dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, conforme determina o art. 7º da Instrução Normativa TCU n.º55/2007 e o Acórdão n.º 2896/2008 TCU 2ª Câmara

Manifestação da Unidade (PPP Gestão 2011):

Informamos que todos os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão do ano de 2012 foram incluídos no SISAC em atendimento ao art. 7º da Instrução Normativa TCU n.º55/2007 e o Acórdão n.º 2896/2008 TCU 2ª Câmara. Segue em anexo relatório das inclusões (DOC 05)

Análise da manifestação:

Em análise aos atos de admissão registrados no SIAPE identificou-se a ausência de registros no SISAC, conforme se verifica na SA201211949/003, o que demonstra a não implementação da recomendação.

RECOMENDAÇÃO 02:

Providenciar o lançamento no SISAC dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, em especial dos 742 (setecentos e quarenta e dois) realizados nos exercícios de 2002 até 2008, e disponibilizá-las para o Controle Interno, conforme art. 7º da Instrução Normativa TCU n.º 55/2007.

Manifestação da Unidade :

A partir de 2012 através do levantamento dos atos do SISAC, as situações estão sendo regularizadas.

Análise da manifestação:

Em análise aos atos de admissão registrados no SIAPE identificou-se a ausência de registros no SISAC, conforme se verifica na SA201211949/003, o que demonstra a não implementação da recomendação.

RECOMENDAÇÃO: 003

Sanar as pendências dos 483 (quatrocentos e oitenta e três) atos de pessoal registrados no SISAC e não encaminhados ao Controle Interno e de 18 (dezoito) atos de pessoal na situação "aguardando parecer" sem que tenham sido encaminhados os respectivos processos para a análise pela CGU.

Manifestação da Unidade :

A partir de 2012 através do levantamento dos atos do SISAC, as situações estão sendo regularizadas.

Análise da manifestação:

Em análise aos atos de admissão registrados no SIAPE identificou-se a ausência de registros no SISAC, conforme se verifica na SA201211949/003, o que demonstra a não implementação da recomendação.

RECOMENDAÇÃO: 004

Providenciar a estrutura necessária como: computadores, quadro de servidores capacitados e em quantidade suficiente para garantir o registro tempestivo no SISAC dos atos de admissão, desligamento, concessão de aposentadoria e pensão.

Manifestação da Unidade :

Em relação aos equipamentos informamos que foram adquiridos computadores para cada um dos servidores, e no que se refere ao quantitativo de servidores a Seção ainda encontra-se em déficit, por possuir várias atividades e não ter servidor com atribuições específicas apenas para o SISAC.

Análise da manifestação:

Não se verifica a necessidade de contratar servidor com atribuições “específicas apenas para o SISAC”, os servidores de RH devem ter conhecimento para atuar nas avaliações e registros que digam respeito a área de recursos humanos de acordo com a demanda. As atribuições já são estabelecidas pelo cargo “técnico administrativo”. A unidade de recursos humanos precisa implantar controles administrativos de forma que quando finalizada a admissão, a concessão da aposentadoria ou pensão o registro seja realizado não só no SIAPE, mas também no SISAC.

Impropriedade:

10.1.10 - Falta de acompanhamento e controle dos processos de cessão de servidores da Entidade.

RECOMENDAÇÃO: 001

Implantar mecanismos de acompanhamento e controle dos processos de cessão de servidores da Entidade, solicitando o prazo das cessões e determinando o retorno dos servidores cujas portarias estejam vencidas, bem como, buscar o ressarcimento tempestivo das despesas pelos órgãos beneficiados pelas cessões, quando for o caso.

Manifestação da Unidade : (PPP 2011)

Conforme Memo nº160/12-DAMP, o setor implementou um acompanhamento dos prazos de cessão dos servidores que encontram-se em outros órgãos. Com no mínimo três meses de antecedência par o final da cessão, entramos em contato com o órgão através de e-mail institucional ou por Ofício para que, caso seja de interesse, seja renovada a cessão. (DOC 7)

Quando o servidor finaliza a cessão/afastamento ele retorna para o local de origem, apresentando um Ofício do órgão ao qual ele estava desenvolvendo suas atividades ou através de Memorando da unidade de origem. Só ocorre alguma remoção quando a chefia imediata do local de origem solicita através de processo, sendo providenciado a portaria e a alteração no sistema.

Prazo de Atendimento: Imediato

Análise da manifestação:

Recomendação não implementada conforme ponto específico deste Relatório.

RECOMENDAÇÃO: 002

Observância ao disposto no art.4º do Decreto n.º 4.050/01, relativo a apresentar mensalmente ao cessionário o valor a ser reembolsado, discriminado por parcela remuneratória e servidor quando o ônus da cessão a ele pertencer, e no caso de seu descumprimento, pôr termo a cessão, notificando pessoalmente o servidor para apresentar-se ao seu órgão de origem a partir da data da ciência.

Manifestação da Unidade :

Informamos que a Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoas/SUGEP vem enviando mensalmente aos Órgãos cessionários ofício com planilha demonstrativa dos valores a serem ressarcidos, bem como realizando o controle dos ressarcimentos.

Análise da manifestação:

Recomendação não implementada conforme ponto específico deste Relatório.

Impropriedade:

10.1.11 - Deficiência na instrução de processos relativos a exercícios anteriores, impossibilitando a análise.

RECOMENDAÇÃO: 001

Quanto ao processo n.º 23082.003265/2007, realizar um novo cálculo informando como chegou aos valores, e a fonte dos dados, para esclarecer as divergências encontradas, tendo em vista que o montante levantado pelo recursos humanos da UFRPE foi de R\$ 43.247,47 e por esta Equipe de Auditoria foi de R\$ 36.885,79.

Manifestação da Unidade : (editada no nome dos pensionistas citados)

Manifestação já foi apresentada na recomendação 001, letra c do item 5, através do solicitação de auditoria n.º 20115481/003, ofício 0286/11-SUGEP de 13/12/2011.

Após revisão feita em MAR/12 chegou-se ao montante de R\$ 37.969,71 (DOC.5). Neste mesmo período foram remetidos telegramas as pensionistas J.P.P e M.J.P, não tendo sido entregue pela ausência dos destinatários. Iremos remeter novos telegramas para ciência do servidor e inclusão da reposição ao erário.

Análise da manifestação:

Verifica-se que realmente houve uma falha no cálculo do pagamento realizado aos pensionistas. Os gestores não apresentaram comprovação de que foi providenciada a reposição ao erário, embora este fato tenha sido apontado no Relatório de Auditoria de Gestão do Exercício de 2008. Recomendação não atendida.

RECOMENDAÇÃO: 002

*No caso do Processo n.º 23082.002091/2005 relativo ao pagamento de despesas de exercícios anteriores a servidora matrícula SIAPE n.º 0383530, CPF n.º ***627994**, providenciar o levantamento dos valores em que o substituído não está na condição de titular do cargo e a reposição dos demais, apresentando planilha, base de cálculo, solicitação de diária, Proposta de Concessão de Diária devidamente preenchida, em especial quanto ao número da ordem bancária e demais documentos que fundamentem a conclusão, tendo em vista o disposto na Orientação Normativa SAF n.º 96, DOU de 06/05/91. Ademais, apresentar levantamento de casos semelhantes e as providências adotadas.*

Manifestação da Unidade :

O Processo n.º 23082.002091/2005 passou por várias esferas chegando para providências de desconto em dez/2012. Foi feita a comunicação à servidora e esta apresentou a sua defesa que foi encaminhada a Procuradoria Jurídica desta IFES. Em 24/03/12 o processo retornou a SUGEP Informando que a requerente havia ingressado em juízo com ação ordinária, Processo n.º 004771-54.2012.4.05.8300 tendo sido deferido o pedido de tutela antecipada, e devido a Mandado de Segurança a UFRPE ficou impedida de efetuar qualquer desconto (DOC. 6).

Análise da manifestação:

No caso em tela a Entidade necessita aguardar a decisão judicial.

RECOMENDAÇÃO: 003

Em observância a Lei n.º 9.784/99, a Portaria Normativa SLTI/MP n.º05, de 2002 e a Portaria Conjunta MPOG/SRH n.º 1, de 29/08/06, definir claramente quem é o interessado no processo e o assunto, instruí-los quando se tratarem de despesas de exercícios anteriores relacionados com o pagamento de pessoal, com toda documentação que possibilite a análise da pertinência dos gastos, também, enumerando e rubricando suas páginas, passando a utilizar colchetes para prender a capa com a documentação que compõe os processos.

Manifestação da Unidade :

A partir da edição da Portaria Conjunta n.º 02/2011 de 22/12/2011, da SRH todos os processos de exercício anterior estão sendo instruídos conforme o artigo 4º da referida portaria.

Análise da manifestação:

Na amostra analisada, verificou-se a existência de pendências , tais como, existência do documento denominado Nota Técnica Conclusiva, declaração do beneficiário no sentido de que não ajuizará ação judicial.

1.1.1.7 CONSTATAÇÃO 007

Deficiências nas concessões e pagamentos dos auxílios-transportes para servidores da UFRPE.

Em análise a documentação apresentada referente as concessões e pagamentos de auxílio-transporte no período de setembro/2012 a março/2013, de amostra de servidores da Universidade, verificou-se deficiências nas concessões, e no caso dos servidores que utilizam transporte seletivo também no controle dos pagamentos realizados.

Segundo Orientação Normativa SRH/MPOG n.º 4, de 11/04/2011, o pagamento do auxílio-transporte fica condicionado à apresentação dos “bilhetes” de transportes utilizados pelos servidores nos deslocamentos residência/trabalho/residência, quando utilizado serviço de transporte regular rodoviário seletivo ou especial.

Não constava da documentação apresentada a memória de cálculo referente ao valor pago a título de auxílio transporte aos servidores que utilizavam transporte seletivo, quais sejam: matrícula 1900337; matrícula 383507; matrícula 1960736; matrícula 383686; matrícula 383433; matrícula 1881379; matrícula 0139996; matrícula 0383436.

Observou-se ainda que o trajeto informado por alguns servidores poderiam ser realizados com o pagamento de valores menores, tendo em vista a implantação dos terminais de integração em Pernambuco, que possibilitam a mudança de coletivos sem a necessidade de um novo pagamento. Assim como, divergências entre o endereço informado a Unidade de Recursos Humanos e outros constantes de bases de dados do Governo Federal:

1) servidor matrícula 0383360 – CPF ***.542.094** e servidor matrícula 0383436- CPF ***.598.894** : verificou-se a possibilidade de realizar o deslocamento residência/trabalho /residência com duas passagens e não seis. Identificou-se ainda que o endereço dos servidores constante de outras bases de dados é diferente do endereço informado no formulário de solicitação de auxílio-transporte.

- 2) servidora matrícula 0385057- CPF ***913864***: verificou-se a possibilidade de realizar o deslocamento residência/trabalho/residência com duas passagens e não três.
- 3) servidor matrícula 1900337 - CPF ***344354***; servidor matrícula 0383686 - CPF ***516504***; servidor matrícula 0383433 - CPF ***746334***: verificou-se a possibilidade de realizar o deslocamento residência/trabalho/residência com a redução de R\$4,00 diários no valor da passagem.
- 4) servidora matrícula 0383507 - CPF ***608.994***: a servidora e seus dependentes residem num imóvel funcional da UFRPE conforme Termo de Cessão de Uso e informações constantes de outras bases de dados do Governo e no formulário de concessão de auxílio transporte solicitou passagem para Surubim. Observou-se ainda a possibilidade de realizar o deslocamento residência/trabalho/residência com a redução de R\$4,00 diários no valor da passagem.
- 5) servidor matrícula 1881379 - CPF ***861854***: servidor para o qual não ficou esclarecida a necessidade de pagamento de um deslocamento a ser realizado de metrô.
- 6) servidor matrícula 0139996- CPF ***560624***: servidor cuja deslocamento residência/trabalho ultrapassa os 100km: em consulta ao sítio <http://maps.google.com.br> observou-se que o tempo aproximado de carro de Goiana (centro) para Carpina passando pela Av. Dantas Barreto é de aproximadamente 2 horas e 7 minutos (124km). Considerando ida e volta, teremos mais de quatro horas de viagem e uma distância de 248km/dia. Sem contar o tempo para o servidor chegar até Pontas de Pedra/PE. Observou-se ainda que o endereço dos dependentes em bases de dados consultadas situa-se na cidade de São Lourenço da Mata, bem mais próxima de Carpina.

CAUSA:

Deficiência no controle das concessões e controle dos pagamentos dos auxílios-transporte e não adoção plena da recomendação constante do item 10.1.7 do RA224887.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 061/2013-SUGEP, de 24/04/2013, em resposta à SA201211949/11, a Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas encaminhou o Memorando n.º 081/2013-DAP/SUGEP, contendo as seguintes informações:

"Em resposta a S.A. nº201211949/011 itens 1 e 2 segue em anexo a documentação referente as seguintes servidores:

1- 0383686 – Planilhas/Servidor notificado, mas não apresentou justificativa.

2- 0383436 – Planilhas/Justificativa

3- 0383507 – Planilhas/Justificativa (Processo 7296/13)

4- 1960736 – Planilhas/Não foi solicitada justificativa.

Devido a grande complexidade da elaboração das planilhas mensal de cada servidor da trilha juntamente com as demais atividades de folha de pagamento exercidas pelo servidor solicitamos um aumento do prazo para conclusão dos trabalhos."

Posteriormente, ainda em resposta à SA201211949/11, a Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas por intermédio do Ofício n.º 068/2013-SUGEP, de 02/05/2013,

encaminhou o Memorando n.º 081/2013-DAP/SUGEP que assim dispõe:

"Em complemento a resposta da S.A. n.º201211949/011 itens 1 e 2 já iniciado através do Memo n.º81/13 segue em anexo o restante dos documentos dos seguintes servidores:

1- 1900337 – *Justificativa/Planilhas/Tickets de passagem colados em papel A4/processos 4309/13-34 e 21795/11-93;*

2- 0139996 - *Justificativa/Planilhas/Tickets de passagem colados em papel A4/Processo 4937/2011;*

3- 1881379 – *Justificativa/Planilhas/Tickets de passagem colados em papel A4/Processo 14126/11-65;*

4- 383436 – *Justificativa/Planilhas/Processo 4460/11-19.*

5- 3833607 – *Justificativa*

6- 385057 – *Justificativa."*

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Quanto à memória de cálculo foram apresentadas planilhas demonstrando que os servidores a seguir relacionados não apresentaram bilhetes referente ao período de setembro/2012 a março de 2013 no montante de R\$4.844,07:

servidor matrícula	valor a devolver (R\$)
139996	1820,16
1881379	532,82
383433	235,08
383507	823,86
1900337	870,24
1960736	509,78
383686	52,13
Total	4844,07

O fato denota o não atendimento à medida corretiva n.º 10.1.7 constante do item 9.9 do Acórdão TCU n.º 3947/2012, que corresponde ao item 2.1.2.4 do Relatório de Auditoria n.º 224887, qual seja: *"Estabelecer controles administrativos no sentido de condicionar o pagamento do auxílio-transporte a servidores que utilizem transporte seletivo a apresentação do bilhete de passagem, acompanhado do cupom fiscal quando se utilizarem de recibo, contendo a identificação do usuário escrita pela pessoa que assina o recibo".*

Com relação as justificativas encaminhadas pelos servidores tem-se:

- servidor matrícula 383433 - solicitou o cancelamento da concessão do auxílio-transporte.

- servidor matrícula 1881379 - informou que era mais econômico utilizar o metrô, mas não houve comprovação. Logo, cabe a Administração verificar se a linha que atende ao servidor é a opção mais econômica.

- servidor matrícula 139996 - informou que seu domicílio é em Pontas de Pedra e que o tempo de deslocamento não prejudica o cumprimento do horário de trabalho. Entende-se que os gestores precisam confirmar o endereço, os transportes utilizados, tendo em vista que no percurso Pontas de Pedra/Recife o mesmo apresenta recibos que não são numerados e também não tem telefone da empresa e também o cumprimento da jornada de trabalho.

- servidor matrícula 383436 - informou que desconhecia o roteiro informado e se propôs a utilizá-lo.

- servidora matrícula 383507 - informou que se desloca para Surubim todos os dias porque seus pais são idosos e apresentam problemas de saúde. Acrescentou que tem 2 dependentes, o filho e a companheira que moram no imóvel da UFRPE que está sob a responsabilidade da servidora a 53 anos. Quanto ao itinerário, se propôs a utilizá-lo. Deste fato, verifica-se que os gestores da Unidade precisam ficar atentos a estas questões tendo em vista que não é possível a União custear moradia para o servidor e ainda pagar auxílio-transporte. No caso em tela, a servidora deveria ter dado conhecimento da situação quando da solicitação da concessão do auxílio-transporte. Cabe ainda lembrar, que não estão sendo cobradas nenhuma taxa pela utilização do imóvel, nem as de energia.

- servidora matrícula 385057 - informou que as linhas de transporte utilizada permitia realizar o deslocamento de forma mais rápida e em menor tempo, sendo mais confortável para a servidora. Acrescentou que passaria a utilizar o Terminal Integrado de Tancredo Neves quando de seu funcionamento. Saliencia-se que a Administração na concessão do benefício adota o princípio da economicidade. Ademais, o Terminal de Tancredo Neves foi inaugurado.

RECOMENDAÇÃO: 001

Providenciar a reposição ao Erário no montante de R\$ 4.844,07, tendo em vista o §3º do art.5º da Orientação Normativa SRH/MPOG n.º 4, de 11/04/2011 e observando o art.46 da Lei 8.112/90 e a Orientação Normativa SGP/MPOG n.º 5, de 21/02/2013, conforme tabela a seguir:

servidor matrícula	valor a devolver (R\$)
139996	1820,16
1881379	532,82
383433	235,08
383507	823,86
1900337	870,24
1960736	509,78
383686	52,13
Total	4844,07

RECOMENDAÇÃO: 002

No caso da servidora matrícula n.º 383507 que informou que se desloca para Surubim todos os dias porque seus pais são idosos e apresentam problemas de saúde e que também declarou que reside no *Campus*, solicitar que a mesma informe qual o seu domicílio, providenciando a imediata desocupação do imóvel funcional no caso de a mesma informar que é em Surubim, ou o cancelamento do pagamento do auxílio transporte.

RECOMENDAÇÃO: 003

No caso do servidor matrícula n.º 139996 , acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho, confirmar o endereço e os transportes utilizados, tendo em vista que no percurso Pontas de Pedra/Recife o mesmo apresenta recibos sem numeração e sem número de telefone da empresa.

RECOMENDAÇÃO: 004

Realizar a revisão das concessões dos auxílios-transportes da UFRPE, em especial no caso dos servidores que utilizem mais de dois veículos no deslocamento residência/trabalho/residência, em observância ao art.8º da Orientação Normativa SRH/MPOG n.º 4, de 11/04/2011, garantindo a economicidade na concessão do auxílio-transporte, com a escolha do meio de transporte menos oneroso para a Administração, verificando a existência de terminais de integração e confirmando os valores das passagens. Apresentar ainda, as alterações realizadas nas concessões dos servidores matrícula n.ºs: 383433; 385057; 383436; 1881379; 383507; 1900337; 383686 e 383360 ou justificativas emitidas pela Administração que demonstrem que os meios de transporte solicitados pelos servidores são de fato os menos onerosos.

1.1.1.8 CONSTATAÇÃO 008

Descumprimento das normas de cessão quanto à autorização do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC e ausência de ressarcimento devido pela cessão do servidor no montante de R\$ 328.137,49.

Na análise da amostra referente à cessão de servidores da Universidade, constatou-se inobservância ao inciso II do art. 3º e ao art. 4º do Decreto n.º 4050/2001, bem como deficiências nos controles internos referentes à gestão de recursos humanos:

a) servidor A.J.N.V., matrícula 0383842, CPF ***417694** : constatou-se que o servidor foi nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Infraestrutura, símbolo "CDA-3", da Secretaria de Educação do Município de Recife, a contar de 01/01/2013 (PORTARIA nº 143 de 25/01/13), segundo Diário Oficial do Município de 26/01/13.

Conforme cópia do processo de cessão, cujo ofício de solicitação do Prefeito do Recife encontra-se datado de 08/03/2013, e extração da relação de servidores cedidos no SIAPE (referente ao mês mar/13), o procedimento ainda não foi concluído, todavia, em consulta ao portal da transparência do município de Recife é possível identificar os dados do servidor (<http://portaltransparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/remuneracaoServidores/remuneracaoServidores.php?#result>). Tal fato encontra-se em desacordo com o art. 3º do Decreto n.º 4050/2001.

Ademais, no período de janeiro a abril do exercício de 2013, não foi apresentada a demonstração de ressarcimento dos valores constantes da ficha financeira do servidor num montante de R\$35.769,03, com o valor da contribuição da União, previsto no art. 8º da Lei n.º 10.887/2004, conforme informações da unidade de recursos humanos.

b) servidora C.R.A.G., matrícula 2140640, CPF ***455084** : conforme Diário Oficial do Estado de Pernambuco a servidora foi nomeada em 23/09/2011, por meio da Portaria nº 6520 para exercer o cargo, em comissão, de Gerente Geral do Programa de Correção do Fluxo Escolar, símbolo DAS-2, da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco, a partir de 01/10/2011.

A Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG foi publicada no DOU 19/07/2012, efetivando a cessão pelo prazo de 1 (um) ano.

Em 19/04/2013, a Secretaria Estadual de Educação realizou ressarcimento, no montante de R\$88.693,65, referente ao período de agosto de 2012 a fevereiro de 2013 e parte do período de 19 a 31/07/2012, após SA201211949/009, de 11/04/2013, que solicitava o ressarcimento ou comprovante de adoção das providências determinadas no Decreto n.º 4.050/01.

Foi apresentada a planilha de ressarcimento encaminhada ao Secretário de Educação de Pernambuco, referente ao período de outubro de 2011 até 18 de julho de 2012, em que consta que o valor a ser ressarcido é de R\$99.824,30. Até o encerramento dos trabalhos não foi apresentada comprovação do reembolso ou comprovante de notificação realizada à servidora.

c) servidor F.L.S., matrícula 1227413, CPF n.º ***866724***: nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Gestão da Rede, símbolo "CDA-3", da Secretaria de Educação do Município de Recife, a contar da data de publicação da portaria (PORTARIA n.º 904 de 15/04/13), segundo Diário Oficial do Município de 16/04/2013.

Conforme cópia do processo de cessão, cujo ofício de solicitação do Prefeito do Recife encontra-se datado de 08/03/2013, e extração da relação de servidores cedidos no SIAPE (referente ao mês mar/13), o procedimento ainda não foi concluído, todavia em consulta ao portal da transparência do município de Recife é possível identificar os dados do servidor (<http://portaltransparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/remuneracaoServidores/remuneracaoServidores.php?#result>). Tal fato encontra-se em desacordo com o Decreto n.º 4050/2001.

O valor a ser ressarcido referente ao período de 16 a 30/04/2013 é de R\$5.544,11.

d) servidor L.A.S.N., matrícula 0384012, CPF ***196254***: conforme Portaria n.º 7679 do Governador do Estado de Pernambuco, publicada no DOEPE de 30/12/2011, o servidor foi nomeado para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico de Ensino Superior e Pesquisa, símbolo CAS-1, da Secretaria de Ciência e Tecnologia, a partir de 01/01/2012. Tal fato ratificado por meio da Portaria n.º 1920 do Secretário de Administração Estadual, publicada no DOEPE de 03/10/2012. A solicitação da cessão foi realizada em 27/03/2012, conforme Ofício n.º 160/2012-GG/PE.

A Portaria do MPOG foi publicada no DOU 16/10/2012, efetivando a cessão até dezembro de 2012. Não consta da documentação apresentada o comprovante de cessão referente ao exercício de 2013.

Não foi identificada a existência de ressarcimento, referente no período de 01/01 a 15/10/2012, dos valores constantes da ficha financeira do servidor num montante de R\$ 152.546,32, considerando o valor da contribuição da União, previsto no art. 8º da Lei n.º 10.887/2004, conforme informações da unidade de recursos humanos da UFRPE.

e) servidor V.C.A., matrícula 0384188, CPF ***196254***: o servidor foi nomeado em 01/01/2013, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário, símbolo "CDA1", da Secretaria de Educação do Município de Recife - portaria publicada no Diário Oficial do Município (Portaria n.º 11, de 01/01/13). Até 22/04/2013 o servidor constava como "ativo permanente" e não como "cedido" no SIAPE. Em 23/04/2013, foi concedida a aposentadoria ao servidor (Portaria n.º 686/2013-GR, de 19/04/2013). Não foi apresentada documentação que demonstre que foi efetivada a cessão pelo MPOG, bem como o ressarcimento referente ao período de 01/01 a 22/04/2013 no montante de R\$34.453,73, conforme cálculo da Administração.

f) servidor R.G.A., matrícula 1803571, CPF ***734414***: Conforme Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Pernambuco Participações e Investimento S.A – PERPART, realizada em 13/01/2011 e publicada no DOEPE de 04/02/2011, o servidor foi nomeado Diretor Presidente da

PERPART a partir de 14/01/2011. Foi apresentada cópia do processo de cessão, em que consta o Ofício SAD n.º 02/2011-GSAD, de 05/01/2011 do Secretário de Administração do Governo do Estado de Pernambuco, dirigido ao Reitor da Universidade, solicitando a cessão. A Portaria n.º 093/2011 – GR, de 11/11/2011, publicada no DOU de 12/01/2011, expedida pelo Reitor autorizou a cessão do servidor.

Por meio do Ofício n.º 055/2010/CAP/CGGP/SAA/SE/MEC, de 13/01/2011, o Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas do MEC comunicou ao Reitor que a competência para cessão de servidor para o Governo de Estado é do MPOG. Sendo assim, o Reitor tornou sem efeito a cessão e encaminhou para o processo para o MPOG que efetivou a cessão até dezembro de 2011 por meio da Portaria n.º 569, de 15/03/2011.

Destaque-se que o servidor ingressou na UFRPE em 30/07/2010, e a cessão, segundo Portaria n.º 569, foi para uma função de DAS-1. Tal fato encontra-se em inobservância ao disposto no §3º do art.20 da Lei n.º 8.112/90.

Não foi apresentada a Portaria de cessão referente ao exercício de 2012 e 2013.

Não foram apresentados os comprovantes de despesas referentes ao período de 14/01 a 31/11/2011, no montante de R\$68.303,10, considerando todas as parcelas da remuneração do servidor inclusive o auxílio-transporte e per capita saúde suplementar.

Com relação ao período de 01/12/2011 a 31/12/2012 tem-se:

- período de dez/11 a mar/12: só foi disponibilizado o documento de liquidação do Governo Estadual no montante de R\$25.973,30 e não a GRU, ou comprovante de depósito.
- período de abr a mai/12: foram apresentados comprovantes de depósito no montante de R\$12.346,86, mas o valor calculado para este período pela CGU foi de R\$12.350,86, gerando uma diferença de R\$ 4,00.
- período de jun a nov/12: foram apresentados comprovantes de depósito no montante de R\$43.436,18, o valor calculado para este período pela CGU foi de R\$44.089,24, gerando uma diferença de R\$653,06.
- dez/12: não disponibilizado o comprovante no valor de R\$ 7.901,49.

g) servidor W.A.S., matrícula 1867700, CPF ****711004**: O servidor foi cedido por meio da Portaria MEC n.º 30, de 21/01/2013, publicada no DOU de 23/01/2013, para exercer a função de Gerente Executivo na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade. A nomeação pelo Governador do Estado de Pernambuco foi publicada no DOEPE em 09/02/2013, Portaria n.º 910, com efeito retroativo a 01/02/2013.

A Unidade de Recursos Humanos da UFRPE informou que não foi localizado o ressarcimento (MEMO n.º 66/2013-DAMP/DAP/SUGEP, de 16/04/2013).

O valor a ser ressarcido referente ao período de fevereiro a abril de 2013 é de R\$ 13.154,07.

Verificou-se ainda que a UJ apresenta a solicitação de ressarcimento na última semana do mês seguinte ao de referência de pagamento, sem que conste dos documentos de ressarcimento disponibilizados, motivação para este fato, uma vez que na primeira semana do mês seguinte é possível saber qual o valor devido e iniciar os procedimentos para verificação da existência de débitos e necessidade de notificação aos servidores:

Tabela exemplificativa

Servidor matrícula	Mês de referência	Data da solicitação de reembolso
1803571	Fev/13	26/03/13
1803571	Jan/13	22/02/13
384012	Dez/12	31/01/13
384012	Out/12	27/11/12
384012	Jan/13	22/02/13
384012	Fev/13	26/03/13
1867700	Fev/13	26/03/13

Fonte: Ofícios encaminhados aos cessionários pela SUGEP

Outra questão observada foi que nos ofícios emitidos pela UFRPE solicitando o reembolso da remuneração, não consta a informação de existência de pendência de pagamento e ainda do valor do montante não pago. Também não foi evidenciada comprovação que está sendo dada ciência formal à gestora da Universidade quando do não ressarcimento tempestivo do valor da remuneração dos servidores cedidos para que seja adotada a notificação prevista no Decreto n.º4050/2001.

CAUSA:

Deficiência no procedimento da concessão de cessão de servidores da UFRPE e também no procedimento de solicitação de reembolso.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 050/2013-SUGEP, de 16/04/2013, em resposta à SA201211949/009, a Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, encaminhou a seguinte resposta:

- com relação à tempestividade na solicitação de reembolso:

Adotaremos a rotina de encaminhar a planilha de ressarcimento após a reabertura da folha de pagamento, ou seja, até a primeira semana do mês subsequente. Assim como, ao ser detectado no mês subsequente o não ressarcimento, iremos encaminhar a nova planilha consolidada com os meses “em aberto” e emitir memorando à diretoria do Departamento de Administração de Pessoas para que seja tomadas as providências cabíveis.

Por Intermédio do Ofício n.º 058/2013-SUGEP, de 10/06/2013, em resposta à SA201211949/012, a Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, encaminhou a seguinte resposta quanto ao servidor matrícula 0384012, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Informamos que foi solicitado inicialmente a cessão do Professor V.C.A. sobre o qual foi encaminhado o processo à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do MEC para as providências cabíveis quanto à efetivação da mesma. A Coordenação Geral retornou esta documentação solicitando atender a Nota Técnica n.381/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP. Durante o trâmite do processo o servidor ao tomar conhecimento manifestou, com boa fé, interesse em permanecer apenas no cargo da Prefeitura da Cidade do Recife, solicitando aposentadoria por já ter adquirido os requisitos legais, a qual lhe foi concedida através da Portaria n. 686/2013-GR de 19/04/13 e publicada no DOU de 23/04/13, alterando a partir desta data a sua situação funcional de Ativo Permanente para Aposentado.

Informamos ainda, que pelo fato do servidor já se encontrar nomeado por parte da Prefeitura do Recife desde 01/01/13 para o Cargo de Secretário de Educação, ocupando a Função CDA1, publicado nesta data no Diário Oficial do Município, através da Portaria N. 11, bem como por haver autorização por parte desta IFES a partir dessa mesma data, esta Superintendência enviou o Ofício n. 54/2013/DAP/SUGEP solicitando à Prefeitura do Recife o ressarcimento das remunerações do docente com Dedicção Exclusiva do período 01/01/13 a 22/04/13.

Salientamos também, que esta Superintendência juntamente com a Reitoria vem adotando algumas providências no sentido de comunicar ao servidor bem como ao Órgão Cessionário que a liberação do servidor está condicionada a publicação no DOU da Portaria de Cessão pelo Ministério da Educação, conforme cópia demonstrativa em anexo (processo n.23082.58222/2013-42).

Ressaltamos que o lapso de tempo para apresentação da resposta para a Controladoria Geral da União se deu por ainda estarmos aguardando a comprovação do recolhimento das GRUS por parte da Prefeitura do Recife.

Em atendimento à solicitação estamos encaminhando os processos n. 23123.000029/2013-23 e n. 23082.000124/2013-51 apensado ao primeiro.”

Por meio do Ofício nº 216-GR, de 25/06/2013, em resposta à SA201211949/019, a Reitora apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"a) A. J.N.S V. – foram encaminhados os seguintes documentos:

1) Ofício nº62/13-DAP/SUGEP, de 10/05/2013 encaminhado ao Secretário de Educação do Recife solicitando as frequências e o ressarcimento dos períodos de JAN A ABR/2013.

2) Ofício nº74/13-DAP/SUGEP de 28/05/2013 encaminhado ao Secretário de Educação do Recife solicitando a frequência e ressarcimento referente ao me de MAIO/2013.

3) Memo nº125/13-DAP/SUGEP de 24/05/2013 contido no Processo nº 23082.009876/2013-87 foi encaminhado a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas informando o afastamento do servidor antes da liberação pelo MEC para conhecimento e providências cabíveis.

b) C. R. A. G. - foram encaminhados os seguintes documentos:

1) Memo nº123/13-DAP/SUGEP de 24/05/2013 contido no Processo nº23082.009875/2013-32 encaminhado a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas informando o afastamento do servidor antes da liberação pelo MEC para conhecimento e providências cabíveis.

2) Ofício nº51/13-DAP/SUGEP, de 25/04/2013 encaminhado ao Secretário de Educação de Pernambuco solicitando o ressarcimento dos períodos de 01/10/2011 a 18/07/2012 (período anterior a publicação da portaria de Cessão do MEC)

3) Ofício nº63/2013- DAP/SUGEP de 15/05/2013 encaminhado ao Secretário de Educação de Pernambuco informando que a prorrogação da Cessão da servidora termina em 17/07/2013 e solicitando providências cabíveis caso seja do interesse daquela Administração a sua renovação.

c) F. L. S. - foram encaminhados os seguintes documentos:

1) Ofício nº61/13-DAP/SUGEP, de 10/05/2013 encaminhado ao Secretário de Educação do Recife

solicitando a frequências e o ressarcimento do período referente ao mês de ABR/2012.

2)Memo nº124/13-DAP/SUGEP de 24/05/2013 contido no Processo nº23082.009874/2013-98 foi encaminhado a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas informando o afastamento do servidor antes da liberação pelo MEC para conhecimento e providências cabíveis.

3) Ofício nº75/13-DAP/SUGEP, de 28/05/2013 encaminhado ao Secretário de Educação do Recife solicitando a frequências e o ressarcimento do período referente ao mês de MAI/2013.

d) L. A. S. N. - foram encaminhados os seguintes documentos:

1) Ofício nº71/13-DAP/SUGEP, de 24/05/2013 encaminhado Secretaria de Ciência e Tecnologia de Pernambuco solicitando o ressarcimento do período de 01/01/2012 a 15/10/2012.

2)Memo nº122/13-DAP/SUGEP de 24/05/2013 encaminhado a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas informando o afastamento do servidor antes da liberação pelo MEC para conhecimento e providências cabíveis.

e) V. C. A. - foi encaminhado o seguinte documento:

Até a presente data não foi recebido o ressarcimento solicitado através do Ofício nº54/2013-DAP/SUGEP

f) R. G. A. – segue em anexo cópia dos seguintes documentos:

1) DOU de 24/05/2012 com a prorrogação da Cessão referente ao exercício de 2012 através da Portaria nº716/12- MEC. O processo nº 23082.000585/2012-42 retornou a Brasília para convalidar o período de 01/01/2012 a 23/05/2012 uma vez que a cessão ia até DEZ/2012.

2) O processo nº 23123.001915/12-93 contendo Ofício do Governo do Estado de Pernambuco solicitando prorrogação da Cessão referente ao exercício de 2013 foi encaminhado pelo MEC a esta IFES para atender a Nota Técnica nº 381/2011-SRH, sendo reencaminhado a Brasília através do Ofício nº105/2013-SUGEP em 05/06/2013 para publicação de Portaria, não tendo retornado até a presente data.

3) Ofício nº127/2011-SUGEP encaminhado a PERPART solicitando o ressarcimento do período de 14/01/2011 a MAI/2011 com o devido comprovante de pagamento.

4) Comprovante de pagamentos referentes aos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro/2011.

5) Planilha, comprovantes de depósitos nos valores de R\$7.869,44 referente a DEZ/2011 e de R\$18.102,76 de JAN a MAR/2012 e documento de liquidação.

6)Ofício nº04/2013-DAP/SUGEP de 31/01/2013, e comprovantes de depósito do mês de DEZ/2012

7) Quanto à diferença levantada pela Auditoria da CGU nos períodos de ABR e MAI/2012 e JUN a NOV/2012 este Departamento encaminhou o Memo nº150/2013-DAP a Coordenação de Movimentação de Pessoas solicitando uma verificação das planilhas executadas.

8)Ofício nº78/2013-DAP/SUGEP de 28/05/2013 encaminhado a PERPART solicitando a frequência e o ressarcimento do período de MAIO/2013 e comprovação de Recolhimento de Arrecadação emitido pela GCF.

g) W. A. S. - segue em anexo cópia dos seguintes documentos:

1) Ofício nº034/2013-SUGEP de 26/03/2013, Ofício nº039/2013-DAP/SUGEP de 15/04/2013 e Ofício nº048/2013-SUGEP de 24/04/2013 solicitando frequência e ressarcimento referente aos meses de FEV, MAR E ABR/2013 respectivamente com o comprovante de depósito encaminhado pela Gerencia de Contabilidade e Finanças no total de R\$13.154,07.

2) Ofício nº077/2013-DAP/SUGEP de 28/05/2013 solicitando frequência e ressarcimento referente ao mês de MAIO/2013.

Quanto às outras questões levantadas informamos que passamos a emitir os Ofícios referentes ao ressarcimento de cada mês antes do final daquele período, logo após a abertura da folha de pagamento, como pode ser observadas nas datas dos enviados em MAIO.

No que se refere à manutenção da parcela de Dedicção Exclusiva, as medidas que estavam sendo adotadas foram extintas em virtude da MP nº 614 de 14/05/2013, publicada no DOU de 15/05/2013.

Segue em anexo cópia das frequências de:

A.J.N.V. – Segue em anexo cópia das frequências de Jan a Mai/2013 enviada pela Prefeitura e frequências enviadas pelo Departamento de Ciências Florestal do período de JAN a ABR. Informamos que o processo referente à frequência de FEV/13 foi devolvido ao Departamento para pronunciamento acerca da informação de NORMAL uma vez que este Departamento havia recebido a frequência da Prefeitura do mesmo período, não tendo retornado ainda. Encaminhamos também o Memo nº143/13-DAP/SUGEP no dia 12/06/2013, recebido pelo secretário do Departamento, o servidor Janilson Alves da Silva, estando no aguardo da resposta.

C.R. A. G. - Segue em anexo cópia das frequências de OUT/2011 a JUN/2012 encaminhadas pelo Governo do Estado pelo Departamento de Educação referente ao período de OUT/2011 a JUL/2012.

F. L.S. - Segue em anexo cópia da frequência de ABR/2013 encaminha pela Unidade Acadêmica de Educação à Distância.

L.A.S.N.- Segue em anexo cópia das frequências de JAN a OUT/2012 encaminhadas pelo Governo de Pernambuco e pelo Departamento de Química.

V. C.A.- Segue em anexo cópia das frequências de JAN a ABR/2013 enviadas pelo Departamento de Biologia.

R.G.A.- Segue em anexo cópia das frequências de JAN a MAR/2011 enviada pela PERPART e pela UAST.

W.A.S.- Segue em anexo cópia das frequências de FEV a MAI/2013 enviada pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelo CODAI referente aos meses de JAN e FEV com o código de Cessão. (03-152)

Informo que já existe sinalização do ressarcimento do período passado e estão sendo ultimados os termos para o acordo de cooperação técnica.

Informo ainda que a Administração Superior, está elaborando um calendário de reuniões com objetivo de orientar a comunidade sobre as cessões de servidores públicos, assim como está

encaminhando aos Gestores Públicos, Governador e Prefeitos do estado de PE, Ofício sobre as condições legais para emissão de portaria de nomeação dos nossos servidores liberados para esses órgãos."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Considerando as informações disponibilizadas, tem-se:

- servidor A.J.N.V., matrícula 0383842, CPF ***417694***: Segundo Memo nº125/13-DAP/SUGEP de 24/05/2013, a UFRPE recebeu os Ofícios n.º 131/13, 246/13 e 366/13-GAB/SE informando as frequências normais do servidor nos meses de janeiro, fevereiro e março/2013, sem que fosse realizado os respectivos ressarcimentos (Art.4º, §2º, Decreto n.º 4050/2001) e ainda sem a devida autorização de cessão pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC (Art.3º, II, Decreto n.º 4050/2001).

- servidora C.R.A.G., matrícula 2140640, CPF ***455084***: Foram apresentadas cópias de declarações emitidas pela Secretária Executiva de Desenvolvimento da Educação, informando que a servidora teve frequência normal no período de outubro de 2011 a junho de 2012, sem que fosse realizado os respectivos ressarcimentos (Art.4º, §2º, Decreto n.º 4050/2001). Considerando a documentação apresentada, verifica-se ainda, que a cessão da servidora termina em 17/07/2013 e que até o momento o Governo do Estado de Pernambuco não demonstrou interesse na renovação.

- servidor F.L.S., matrícula 1227413, CPF nº ***866724***: Não foi realizado o ressarcimento da remuneração referente ao período de 16 a 30/04/2013 (Art.4º, §2º, Decreto n.º 4050/2001) e ainda também não foi expedida a autorização de cessão pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC (Art.3º, II, Decreto n.º 4050/2001). Na cópia do documento encaminhado pela Substituta Eventual do Diretor Acadêmico da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, denominada "tabela de frequência dos servidores ", referente ao mês de abril/2013 consta o código 03/152 sem especificar o que significa. Adicionalmente, também foi apresentado o Ofício n.º 75/2013-DAP/SUGEP, de 28/05/2013, solicitando o ressarcimento da remuneração do mês de maio/2013 no montante de R\$11.157,23.

- servidor L.A.S.N., matrícula 0384012, CPF ***196254***: A UFRPE recebeu os Ofícios n.º 038, 060, 079, 099, 120, 163, 183, 207 e 227 SG/UGP, informando as frequências normais do servidor nos meses de janeiro a setembro/2012, sem que fosse realizado os respectivos ressarcimentos (Art.4º, §2º, Decreto n.º 4050/2001) e ainda sem a devida autorização de cessão pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC (Art.3º, II, Decreto n.º 4050/2001). Também foi apresentada cópia do relatório de frequência do Departamento de lotação do servidor em que o mesmo aparece com frequência normal, o que denota incoerência.

- servidor V.C.A., matrícula 0384188, CPF ***196254***: Não foi realizado o ressarcimento referente ao período de 01/01 a 22/04/2013 (Art.4º, §2º, Decreto n.º 4050/2001) e também não houve a autorização de cessão pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC (Art.3º, II, Decreto n.º 4050/2001). Adicionalmente, foram apresentadas cópias de relatório de frequência dos servidores lotados no Departamento de Biologia em que o servidor aparece com frequência normal, o que denota incoerência.

- servidor R.G.A., matrícula 1803571, CPF ***734414***: foram apresentados os comprovantes de ressarcimento referentes ao período de 14/01 a 31/11/2011, no montante de R\$68.957,06, realizados em 2011. Adicionalmente, o foram apresentadas cópias de relatórios de frequência dos servidores lotados na UAST em que o servidor aparece com frequência normal, o que denota incoerência.

- servidor W.A.S., matrícula 1867700, CPF ***711004**: Foi apresentada cópia do ressarcimento referente ao período de fevereiro a abril de 2013 no montante de R\$13.154,07.

Do exposto, observa-se com relação a ressarcimento, que durante os trabalhos da auditoria foram realizados ressarcimentos no montante de R\$101.847,72, restando ainda R\$328.137,49.

Matrícula	Valor (R\$)	Referência
383842	35769,03	período de janeiro a abril do exercício de 2013
2140640	99824,3	período de outubro de 2011 até 18 de julho de 2012
1227413	5544,11	período de 16 a 30/04/2013
384012	152546,32	período de 01/01 a 15/10/2012
384188	34453,73	período de 01/01 a 22/04/2013
Total	328137,49	

Quanto ao acompanhamento da frequência, constatou-se incoerência entre as informações apresentadas pelos Departamentos/UAST e pelos cessionários, o que denota que ou houve acumulação de funções ou o acompanhamento da assiduidade dos servidores não está sendo realizado de forma adequada.

Cabe registrar que a fragilidade no acompanhamento da assiduidade dos servidores da Universidade foi constatada por verificação "in loco" realizada em 25/04/2013, na Divisão de Administração Patrimonial e Divisão de Comunicação Administrativa e Arquivo uma vez que não havia folha de ponto ou registro eletrônico, tal fato registrado por declaração emitida pelos responsáveis pelas Divisões; e ainda pelo fato do servidor matrícula n.º 382990, com jornada de trabalho de 40 horas semanais cumprindo 30 horas, e que estava acumulando indevidamente cargos públicos, conforme Ofício n.º 118/2013-SUGEP, de 09/07/2013, em resposta à NA201300511/001.

RECOMENDAÇÃO: 001

Providenciar o retorno dos servidores a seguir relacionados pelo descumprimento do disposto no art. 4º do Decreto n.º 4050/2001:

- servidor A.J.N.V., matrícula 0383842, CPF ***417694** ;
- servidora C.R.A.G., matrícula 2140640, CPF ***455084**;
- servidor F.L.S., matrícula 1227413, CPF nº ***866724** ;
- servidor L.A.S.N., matrícula 0384012, CPF ***196254**.

RECOMENDAÇÃO: 002

Providenciar a reposição ao Erário no montante de R\$328.137,49, referente ao período em que os

servidores permaneceram afastados sem o devido ressarcimento nos termos do art. 4º do Decreto 4050/2001, a seguir relacionados:

Matrícula	Valor (R\$)	Referência
383842	35769,03	período de janeiro a abril do exercício de 2013
2140640	99824,3	período de outubro de 2011 até 18 de julho de 2012
1227413	5544,11	período de 16 a 30/04/2013
384012	152546,32	período de 01/01 a 15/10/2012
384188	34453,73	período de 01/01 a 22/04/2013
Total	328137,49	

RECOMENDAÇÃO: 003

Condicionar a cessão dos servidores a publicação da portaria pela autoridade competente, dando ciência formal ao servidor cedido por meio de seu chefe imediato, fazendo constar do processo de cessão este documento, devidamente assinado pelo servidor e seu chefe imediato, e a portaria de nomeação expedida pelo órgão cessionário, em observância ao disposto no art. 3º do Decreto n.º 4050/2001.

RECOMENDAÇÃO: 004

Realizar o controle efetivo da frequência dos servidores da Universidade, conforme disposto no Decreto n.º 1590, de 10/08/1995 e alterações posteriores.

RECOMENDAÇÃO: 005

No caso dos servidores matrícula n.º 0384012, matrícula n.º 0384188 e matrícula n.º 1803571 identificar o motivo pelo qual os departamentos/UAST informaram que a frequência dos servidores foi normal no período em que os mesmos já estavam nomeados e em exercício nos órgãos cessionários, adotando as providências cabíveis nos casos de acumulação indevida de cargos ou deficiência nos controles de frequências dos servidores.

1.1.1.9 CONSTATAÇÃO 009

Fragilidades nos controles administrativos referentes a prestação de contas de diárias.

Identificou-se, no SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, a existência de servidores com valores de diárias a devolver no montante de R\$2.332,61, referentes aos exercícios de 2011/2013:

N.º PCD	Servidor	Valor (R\$)
960/13	C.B.O.	390,89

646/13	L.C.S.J.	95
1062/13	R.J.F.N.	69,3
2007/13	S.L.P.	231,59
1087/13	T.V.L.	71,55
2006/13	U.V.C.	231,59
004586/12	A.C.R.	626
002420/12	J.H.S.	71,65
004865/12-1C	M.S.S.	186,78
001534/11	J. H. S.	72,25
001641/11	J. H. S.	72,25
003589/11	J. H. S.	72,25
003658/11	J. H. S.	72,25
001528/11	M.A.O.	69,26
Total		2332,61

Registra-se ainda, a existência de servidores com prestação de contas pendentes no SCDP, ou seja, que já finalizaram a viagem e não observaram o prazo de 5 dias para prestar contas:

Exercício 2011 - -5 prestações de contas pendentes

PCDP: 003205/11; 001132/11; 003207/11; 003210/11; 003217/11; 001142/11.

Exercício 2012 - 28 prestações de contas pendentes

PCDP: 004889/12; 001384/12; 002887/12; 004099/12; 000767/12; 004677/12; 003578/12; 000287/12; 004645/12; 002299/12; 004367/12; 003833/12; 002881/12; 000847/12; 000234/12; 000142/12; 003464/12; 001642/12; 003599/12; 000406/12; 004239/12; 001738/12; 004156/12; 004101/12; 002637/12; 000036/12; 003407/12; 004133/12;

Exercício 2013 - 105 prestações de contas pendentes

000438/13; 001445/13; 001999/13; 000471/13; 000575/13; 001730/13; 001978/13; 001981/13; 002029/13; 002045/13; 001839/13; 000208/13; 001579/13; 000214/13; 000074/13; 001990/13; 001949/13; 001158/13; 001390/13; 001132/13; 002027/13; 001951/13; 001970/13; 001763/13; 001770/13; 002104/13; 001988/13; 001697/13; 001876/13; 002024/13; 002094/13; 000428/13; 000614/13; 002020/13; 001840/13; 002103/13; 001151/13; 000212/13; 001984/13; 001336/13; 001887/13; 002013/13; 000201/13; 001450/13; 001953/13; 001092/13; 002023/13; 002105/13; 002036/13; 001601/13; 002055/13; 000217/13; 000476/13; 001995/13; 001537/13; 001688/13; 001993/13; 001337/13; 000727/13; 002086/13; 001891/13; 002108/13; 001001/13; 000785/13; 001850/13; 001868/13; 002037/13; 001608/13; 001911/13; 001611/13; 002099/13; 000411/13; 000712/13; 001991/13; 002097/13; 001987/13; 000368/13; 001994/13; 002107/13; 000115/13; 001919/13; 002038/13; 001631/13; 000205/13; 001724/13; 000409/13; 002014/13; 001997/13; 001924/13; 001342/13; 001000/13; 000188/13; 000776/13; 001917/13; 002106/13; 001910/13; 001720/13; 000200/13; 000477/13; 001276/13; 000718/13; 001055/13; 000244/13; 001121/13; 001900/13.

CAUSA:

Deficiência nos controles administrativos referentes ao controle das prestações de contas de diárias.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 023/2013-PROAD, de 15/05/2013, o Pró-Reitor de Administração da UFRPE encaminhou a seguinte resposta em atendimento à SA n.º 201211949/017, referente a existência de servidores com valores de diárias a devolver em 2013, editada no nome das pessoas citadas:

"Informamos que diversas foram as notificações pela Seção de Concessão de Diárias e Passagens da UFRPE, no que conceme às devoluções de valores, em diversos emails, bem como por esta Pró-Reitoria de Administração em documentos encaminhados às unidades/departamentos, responsáveis pelas inclusões no Sistema de Concessão de Diária e Passagens, a saber, a Circular n.º 004/2012-PROAD, e os Memorandos n.º 099/2013-PROAD e n.º 083/2013-PROAD, anexados a este documento, a fim de que se tomassem providências quanto às pendências existentes (não só as de devolução de valores, mas também as de prestações de contas), que possuem o mesmo prazo legal, estabelecido por diversos documentos oficiais, como destacam a CF de 1988 em seu Art.70, Parágrafo Único, a Lei 8.112/90 em seu art.59 e a Portaria 505/2009 do MPOG em seu art .4º.

Assim, orientados por essas normatizações maiores, que estabelecem o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do término da viagem, para o tópico tangenciado neste item, notificamos os Departamentos desta UFRPE, através dos documentos supracitados, para que dessem ciência aos servidores que possuem PCDP's pendentes de devoluções de valores a fim de que fossem devolvidos os valores devidos. Além disso, a Magnífica Reitora desta UFRPE, em Memorando Circular n003/2012-GR, item 4 (cópia anexa), destacou que "a inadimplência com a prestação de contas, acarretará o não atendimento a solicitação até que as pendências sejam corrigidas ", ou seja, sanadas.

Entendemos que o Memorando supracitado foi instituído para amenizar as diversas problemáticas de operacionalização nas solicitações de concessões de diárias e passagens. Assim, pontuamos que além dos documentos (emails, memorandos, circulares), enviados, foi aberto o Processo Administrativo nº 23082.009017/2013-98, e encaminhado para providencias cabíveis necessárias, por parte da autoridade superior desta IFES, a fim de que possamos evitar o surgimento de novas ocorrências.

Não obstante, salientamos que é uma prática comum da Seção de Concessão de Passagens e Diárias e desta Pró-Reitoria de Administração, informar a todos os usuários envolvidos as PCDP's pendentes, das irregularidades existentes, mesmo sabendo que o próprio Sistema já possui um dispositivo de encaminhamento de mensagens aos propostos inadimplentes.

Destacamos ainda que, das 6 (seis) Propostas de Concessão de Diárias e Passagens elencadas nesse item da Solicitação de Auditoria, 3(três) já possuem os seus valores devolvidos, com os devidos comprovantes (GRU's) anexados. A saber: PCDP n.º 960/13 - C.B.deO.- R\$ 390,89; PCDP n.º 1062/13 - R.J.F.N.- R\$ 69,30; e PCDP n.º 2006/13 - U.V.C. Quanto as PCDP's, elencadas e ainda pendentes de comprovação de devolução de valores: PCDP n.º 646/13 - L.C.daS.J., PCDP n.º 2007/13 - S.L.P. e PCDP n01087/13 - T.V.deL.; salientamos que foram encaminhados documentos aos envolvidos, a fim de que sanassem as devoluções ora pendentes, bem como a inclusão no processo supracitado, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte da Autoridade Superior da UFRPE."

Por intermédio do Ofício n.º 025/2013-PROAD, de 20/05/2013, o Pró-Reitor de Administração da UFRPE encaminhou a seguinte resposta em atendimento à SA n.º 201211949/018, referente a existência de servidores com valores de diárias a devolver em 2011/2012 e inobservância ao prazo de cinco dias para apresentação de prestações de contas, editada no nome das pessoas citadas:

"1. Destacamos que, das 8 (oito) Propostas de Concessão de Diárias e Passagens elencadas neste item da Solicitação de Auditoria, 7(sete) já possuem os seus valores devolvidos, com os devidos comprovantes (GRU's) anexados. A saber: PCDP's 001534/11, 001641/11, 003589/11, 003658/11 todas no valor de R\$ 72,25 e a PCDP n° 002420/12 de R\$ 71,65 - J.H.daS.; 001528/11 - M.A.deO.- R\$ 69,26; e PCDP n° 004865/12-1C - M.S.S.- R\$ 186,78. Quanto a PCDP n° 004586/12 - A.C.R., elencada e ainda pendente de comprovação de devolução de valores, salientamos que foram encaminhados documentos aos envolvidos (proponente, ordenador de despesa, solicitante), inclusive ao proposto, para que sanassem a devolução ora pendente. Além do que já fora mencionado, indicamos a inclusão dessa PCDP no processo 23082.009017/2013-98(que lista todas as pendências de devolução de valores e de prestação de contas), a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte da Autoridade Superior da UFRPE. Tal processo encontra-se em mãos da Autoridade mencionada, que deferirá sobre os necessários encaminhamentos.

2. Direcionamos diversas notificações pela Seção de Concessão de Diárias e Passagens da UFRPE, no que concerne às prestações de contas pendentes e devoluções de valores, em diversos emails(cópia anexa), bem como por esta Pró-Reitoria de Administração em documentos encaminhados às unidades/departamentos, responsáveis pelas inclusões no SCDP, a saber, a Circular n°004/2012-PROAD, (cópia anexa), a fim de que se tomassem providências quanto às pendências existentes (não somente as de prestações de contas, mas também as de devolução de valores), que possuem prazos legais idênticos, como destacam a Lei 8.112/90 em seu art.59, a Portaria 505/2009 do MPOG em seu art.4° e a CF de 1988 em seu Art.70, Parágrafo Único. Norteados por essas normatizações, advertimos os Departamentos desta UFRPE, através dos documentos supracitados, para que dessem ciência aos servidores que possuem PCDP's pendentes de prestações de contas nos exercícios anteriores, a fim de que fossem saneadas tais problemáticas. Com a constante incidência dos casos pontuados neste item, a Magnífica Reitora desta IFES, em Memorando Circular n°03/2012-GR, item 4 (cópia anexa), destacou que "a inadimplência com a prestação de contas, acarretará o não atendimento a solicitação até que as pendências sejam corrigidas". Contudo, além dos documentos enviados (emails, memorandos, circulares), foi aberto o processo citado no item anterior e encaminhado para providências necessárias por parte da autoridade superior desta Universidade. Salientamos que é uma prática comum da Seção de Concessão de Passagens e Diárias e desta Pró-Reitoria de Administração, informar a todos os usuários envolvidos, sobre as PCDP's pendentes das irregularidades existentes (como observados em documentos anexos), para que possamos evitar o surgimento de novas ocorrências de casos relatados no item em tela."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Foram apresentados os comprovantes de depósitos das PCD's n.º 960/13; n.º 1062/13; n.º 2006/13; n.º 002420/12; n.º 004865/12-1C; n.º001534/11; n.º001641/11; n.º003589/11; n.º003658/11 e n.º001528/11, no montante de R\$ 1.308,47.

A apresentação da prestação de contas no prazo legal é dever do servidor que deve ser acompanhado pelo proponente, como responsável pela autorização da viagem e da aprovação da prestação de contas. Logo, as ações adotadas pela Administração não estão sendo suficientes para sanar a impropriedade.

RECOMENDAÇÃO: 001

Providenciar a reposição ao erário do montante de R\$ 1.024,14, referente às PCD's n.º 004586/12 (R\$626,00), n.º 646/13 (R\$95,00), n.º 2007/13 (R\$231,59) e n.º 1087/13 (R\$71,55).

RECOMENDAÇÃO: 002

Notificar o servidor que houver recebido diárias e não tiver prestado contas dentro do prazo de 5 dias, da inobservância ao art. 7º do Decreto n.º 5.992/2006 e ao art. 116 da Lei n.º 8.112/90, especialmente inciso III e IV, e também a autoridade proponente que é responsável pela aprovação da viagem e da prestação de contas, dando ciência a autoridade concedente e ao ordenador de despesas tendo em vista o disposto no art. 11 do mesmo Decreto.

1.1.1.10 CONSTATAÇÃO 010

Existência de docentes que não estão cumprindo a carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais estabelecida no §1º do art.10 da Portaria MEC n.º 475/87. Ausência de resolução que estabeleça a carga horária mínima de aulas dos professores.

Constatou-se, conforme registro no Sistema de Gestão e Gestão Acadêmica - SIGA de UFRPE, a existência de docentes lotados no Departamento de Morfologia e Fisiologia Animal - DFMA, Departamento de Ciências Sociais- DCS e Departamento de Tecnologia Rural - DTR da UFRPE, que não cumpriram a jornada de trabalho mínima de 8 (oito) horas semanais estabelecida no §1º do art.10 da Portaria MEC n.º 475/87, em 2012.1 e/ou 2012.2. Na verificação foram realizadas consultas apenas para os docentes lotados nos departamentos supracitados.

Departamento	A	B	B/A	C	C/A
DFMA	34	8	24%	10	29%
DCS	26	10	38%	4	15%
DTR	52	12	23%	13	25%

Legenda:

A – Quantidade total de docentes no departamento, conforme SIGA.

B – Quantidade de docentes com carga horária menor que 8 (oito) horas semanais no semestre 2012.2, que finalizou em 2013 devido a greve.

C – Quantidade de docentes com carga horária igual a 8 horas semanais.

B/A – percentual de docentes com carga horária menor que 8 (oito) horas semanais no semestre 2012.2 em relação ao total do departamento.

C/A - percentual de docentes com carga horária igual a 8 horas semanais no semestre 2012.2 em relação ao total do departamento.

Destaque-se que dos 57 (cinquenta e sete) docentes relacionados com carga horária igual ou menor que 8 horas semanais, 55 (cinquenta e cinco) possuem regime de trabalho de dedicação exclusiva. Os 2 (dois) que possuem regime de trabalho de 20 horas semanais estão lotados no DCS e fazem parte da relação que possuem menos de 8 horas semanais.

Não foi identificado docente com carga horária de aula igual ou superior a 20 horas semanais no total de docentes constantes dos departamentos relacionados.

Com relação a carga horária de aulas o art.10 da Portaria MEC n.º 475/87 assim dispõe:

"Art. 10. Serão estabelecidos em regulamento, pelo Conselho Superior competente da IFE, para cada carreira de Magistério:

(...)

II - os limites mínimos e máximos de carga horária de aulas, segundo os regimes de trabalho, observadas, a critério do Conselho, a natureza e diversidade de encargos do docente;

(...)

§ 1º Para o Magistério Superior, o limite mínimo a que se refere o inciso II, não poderá ser inferior a 8(oito) horas semanais, em qualquer regime, nem o máximo poderá ser superior a 60% no regime de 20 horas, e 50% nos de 40 horas e de dedicação exclusiva."

Não foi identificada:

- resolução que estabeleça a carga horária mínima de aulas dos professores do Magistério Superior da URFPE, ou seja, estabelecendo uma diferenciação entre os docentes do regime de 20 horas para os do regime de 40 horas e dedicação exclusiva. Assim como, os casos em que seria admissível que o docente no regime de 40 horas ou dedicação exclusiva poderia ter a carga horária de aulas reduzida para a mínima de 8 horas semanais, conforme previsto no inciso II, do art.10, da Portaria MEC 475/87;

- resolução que defina os casos em que se daria a supressão do regime de trabalho de dedicação exclusiva, por iniciativa do departamento ou da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, por exemplo, quando o servidor não estivesse cumprindo sua carga horária ou estivesse acumulando ilicitamente;

Outra questão cuja abordagem não foi constatada, diz respeito ao estabelecimento de vedação de mudança de regime de trabalho para dedicação exclusiva quando o docente estiver faltando pouco tempo para adquirir o direito à aposentadoria.

CAUSA:

Deficiência no planejamento acadêmico da Universidade que permite que um docente, independente do regime de trabalho, possa ter carga horária de aula inferior a 8 horas semanais.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por intermédio do Ofício n.º 067/2013-DMFA, de 13/05/2013, em resposta à SA201211949/015, o Diretor do DFMA, informou que os

" (...) 1. Profa. A.M.A.C.L: Desde o ano de 2009 que a Profa. A.M. vem apresentando problemas de saúde, dando entrada em vários atestados de saúde, junto a SUGEP/DQV. Estou enviando em anexo cópia de algumas cópias de "Nota de serviço da DAMP/SUGEP" com essas informações.

2. Prof. A.F.S: No segundo semestre de 2008 (01 de agosto de 2008) o Prof. A.F.S. foi nomeado para uma Coordenadoria da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil – PROGEST e em seguida passando para outras Coordenadorias da mesma Pró-Reitoria. Diante das muitas atividades administrativas, colegas da Área de Fisiologia do DMFA, a qual o Prof. A. é lotado, assumiram algumas turmas de responsabilidade do prof. A., ficando o mesmo com uma carga horária inferior a 08 (oito) horas semanais, tendo assim, mais tempo para a parte administrativa da UFRPE. Estamos anexando cópias do Diário Oficial da União, com nomeações do Prof. A.F.S..

3. Prof. F.S.M: No segundo semestre de 2009 (01 de setembro de 2009) o Prof. F.M. foi nomeado Coordenador Geral de Pesquisa da PRPPG/UFRPE, desenvolvendo suas atividades de Coordenador Geral de Pesquisa da UFRPE até 28 de maio de 2012. Mesmo com as atividades administrativas desenvolvida na PRPPG/UFRPE o Prof. F.M. continuou em sala de aula ministrando aulas com carga horária semanal igual ou superior a 08 (oito) horas semanais, tendo apenas um semestre que o mesmo ficou com carga horária inferior a oito horas, pois alguns colegas assumiram parte de sua carga horária na graduação, para o mesmo disponibilizar de mais tempo na PRPPG/UFRPE. Estamos anexando cópias do Diário Oficial da União, com nomeação e exoneração do Prof. F.S.M..

4. Prof. F.B.S: O prof. F.B.S. ficou afastado de suas atividades na UFRPE a partir do segundo semestre de 2007, por um ano, para cursar o seu pós-doutorado na Universidade de Mursia na Espanha. Voltando no segundo semestre de 2008 após ter ocorrido a distribuição das turmas no SIGA da UFRPE, sendo assim o mesmo ministrou aulas, porém não constando no SIGA do segundo semestre de 2008. Estamos anexando cópia do Diário Oficial da União, com autorização do afastamento do Prof. F.B.S.

5. Prof. M.A.G.F: O prof. M.A.G.F., ficou afastado de suas atividades na UFRPE a partir do segundo semestre de 2011, por um ano, para cursar o seu pós-doutorado na Southern Illinois University - EUA. Voltando no segundo semestre de 2012. Antes de ir para os EUA. Estamos anexando cópia do Diário Oficial da União, com autorização do afastamento do Prof. M.A.G.F..

6. Profa. M.A.B.: A profa. M.A.B.O., solicitou licença prêmio para o segundo semestre de 2009 (processo nº 23082.012094/2009-49), ficando portando sem turma no SIGA no segundo semestre de 2009. No segundo semestre de 2012, a mesma consta no SIGA com uma disciplina com carga horária de 3 horas semanais, quando a disciplina é de 4 horas semanais, a partir do primeiro semestre de 2013, essa disciplina volatará a carga horária normal de 4 horas semanais.

7. Profa. M.R.Q.S: A profa. M.R.Q.S., está em tratamento de saúde (cirurgia e quimioterapia) com afastamento para tratamento de saúde em parte do segundo semestre letivo de 2012. Como já estava previsto esse tratamento nos semestres anteriores ela ficou com carga horária superior a 8 horas e ficou responsável, no SIGA, com uma disciplina nesse semestre (2012.2). A Profa. R. ainda se encontra afastada para tratamento de saúde.

8. Prof. V.A.S.J : O prof. V.A.S.J., ficou afastado de suas atividades na UFRPE a partir do primeiro semestre de 2001 (01 de março de 2011), por um ano, para cursar o seu pós-doutorado na University of Georgia - EUA. Estamos anexando cópia da portaria do Reitor autorizando o seu afastamento."

Por meio do Ofício nº02/2013, de 27/05/2013, em resposta à SA201303874/003, a servidora que se identificou como Respondendo pela Direção do DTR informou:

"Informamos que esta Diretoria instituída Pró-tempore através da Portaria 731/2013-GR de 03 de maio de 2013 (fls. 73) ressalta que, na maioria dos casos, mesmo considerando pontualmente no segundo semestre do ano de 2012, que a carga horária didática de professores abaixo do mínimo exigido pela Portaria MEC 475/87, como verificado no SIGA 2012-2, é reflexo de mudanças bruscas nas grades curriculares dos Cursos de Graduação de Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca e Zootecnia que ocasionaram extinção de diversas disciplinas que eram à vários anos oferecidas pelos professores do Departamento de Tecnologia Rural. Esforços podem ser observados na busca dos professores por atingir a carga horária mínima, mediante a criação de disciplinas e oferecimento constantes de disciplinas optativas. Entretanto, tal problema necessita de tempo para acomodação das referidas grades curriculares, criação de disciplinas e

de novos cursos de graduação e pós-graduação. O Departamento de Tecnologia Rural vem desenvolvendo esforços com metas a suprir a demanda crescente da sociedade em busca de novos conhecimentos. Nesse sentido ainda no primeiro semestre do ano 2013 iniciou-se um Curso de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, reconhecido pela CAPES no segundo semestre de 2012."

Por intermédio do Ofício n.º 197-GR, de 31/05/2013, em resposta a SA201303874/004, a Reitora esclareceu:

- com relação a ausência de resolução que estabeleça carga horária mínima de aulas dos professores:

"A UFRPE, estará instituindo uma comissão que irá propor Minuta de Resolução, estabelecendo normas que regulamentam a carga horária mínima de aulas dos docentes da UFRPE.

As normas em questão estarão sendo aprovadas no CONSU do mês de setembro de 2013."

- quanto aos critérios para modificação do regime de trabalho:

"Informo que a matéria em pauta dos itens b e c, já estão sendo discutidas em reuniões de dirigentes, de modo informal, porém essa Administração estará instituindo uma nova Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD à luz da Lei 12.772 de 28/12/2012, que regulamenta ser de competência da referida Comissão, dentre outras, em seu Art. 26, item III do § 1º alteração do regime de trabalho docente. "

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Com relação a Profa. A.M.A.C.L, entende-se que as justificativas elidem a falha, porém com relação aos demais, considerando o 2º semestre de 2012, as justificativas apresentadas ratificam a falha decorrente da inexistência de resolução regulamentando a carga horária de aulas dos docentes nos termos do art. 10 da Portaria MEC 475/87.

Tal fato implica ainda na verificação da necessidade de contratação de docentes, tendo em vista que para realização destas contratação sejam temporárias ou efetivas, os gestores da Universidade deveriam levar em consideração a carga horária de aulas que vem sendo cumpridas pelos docentes da Entidade.

RECOMENDAÇÃO: 001

Elaborar resolução que estabeleça a carga horária mínima de aulas dos professores do Magistério Superior da URFPE, ou seja, estabelecendo uma diferenciação entre os docentes do regime de 20 horas para os do regime de 40 horas e dedicação exclusiva. Assim como, os casos em que seria admissível que o docente no regime de 40 horas ou dedicação exclusiva poderia ter a carga horária de aulas reduzida para a mínima de 8 horas semanais, conforme previsto no inciso II, do art.10, da Portaria MEC 475/87. Que defina os casos em que se daria a supressão do regime de trabalho de dedicação exclusiva, por iniciativa do departamento ou da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, por exemplo, quando o servidor não estivesse cumprindo sua carga horária ou estivesse acumulando ilicitamente, bem como que disponha a respeito do estabelecimento de vedação de mudança de regime de trabalho para dedicação exclusiva quando o docente estiver faltando pouco tempo para adquirir o direito à aposentadoria.

RECOMENDAÇÃO: 002

Planeje o semestre letivo de tal forma que todos os professores cumpram a carga horária de aulas igual ou superior a 8 (oito) horas semanais, conforme disposto no §1º da Portaria MEC n.º 475/87. Considere ainda os limites para os regimes de trabalho de 20 horas, 40 horas e dedicação exclusiva de tal forma que os casos em que o servidor ficar com 8 (oito) horas semanais seja justificado.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados nos itens: 1.1.1.1; 1.1.1.6; 1.1.1.7; 1.1.1.8; 1.1.1.9 e 1.1.1.10.

Recife/PE, 15/08/2013.

NOME

PATRICIA DE ABREU ALVES MOTA

CARGO

AFC

ASSINATURA
